



**CONTRATO TRT N.º 51/2011.
PA N.º 1299/2010**

**CONTRATO DE EMPREITADA
POR PREÇO GLOBAL QUE
ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA
16ª REGIÃO E A EMPRESA
NORCON ENGENHARIA E
CONSTRUÇÕES LTDA.**

Pelo presente instrumento particular o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.608.631/0001-93, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, à Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato, representado pela Exma. Desembargadora Presidente, **ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**, residente e domiciliada nesta cidade e, de outro lado, a empresa **NORCON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**, com sede na Rua Colinas/04 de Janeiro, nº 08, Quadra 52, Jardim Eldorado, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.143.357/0001-78, doravante denominada **CONTRATADA**, representada, neste ato pelo Sr. **MARCÍRIO FERREIRA DE SOUZA**, CPF nº 067.512.963-04, ajustam entre si, este Contrato de Empreitada por preço global, na forma constante do PA nº 1299/2010, Pregão Presencial nº 14/2011 e de acordo com as normas estabelecidas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 3.555/2000 e suas alterações, pela Lei Complementar nº 123/2006 e pela Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), o qual se regerá pelas cláusulas adiante discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a realização de reforma e adaptação da área destinada à Escola Judicial, localizada no prédio sede do **CONTRATANTE** na Avenida Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, nesta cidade, conforme especificações constantes no Termo de Referência/Projeto Básico (Anexo I) e demais anexos constantes do Edital de Pregão Presencial nº 14/2011, partes integrantes deste instrumento.



Parágrafo Primeiro: Os quantitativos especificados poderão ser alterados, dentro dos limites previstos no art. 65 § 1º da Lei 8.666/93;

Parágrafo Segundo: A supressão de que trata o subitem anterior poderá exceder os limites previstos, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

São partes integrantes do presente Contrato, independentemente de sua transcrição, os seguintes documentos constantes do PA nº 1299/2010:

- a) Edital do Pregão Presencial nº 14/2011 às fls. 216/232;
- b) Projeto Básico às fls. 232-v/246;
- c) Proposta da Contratada devidamente assinada e rubricada às fls. 269/276 e 304;
- d) Ata da CPL à fl. 266.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor global do presente Contrato é de R\$ 86.794,21(oitenta e seis mil, setecentos e noventa e quatro reais e vinte e um centavos).

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** deverá apresentar composição de custos unitários dos itens que constituem a planilha orçamentária no ato da assinatura do contrato, na forma a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR TOTAL (R\$)
01	SERVIÇOS INICIAIS	3.859,37
02	PAREDES E PAINÉIS	7.374,68
03	ESQUADRIAS DE MADEIRA	1.861,22
04	FORRO	32.811,20
05	REVESTIMENTO DE PAREDES INTERNAS	595,01
06	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS	781,56
07	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	23.551,62
08	INSTALAÇÕES DE CABEAMENTO	2.026,37

Parágrafo Terceiro: A liberação das parcelas (medições) à **CONTRATADA** fica condicionada a juntada de comprovação de pagamentos de despesas referentes à contratação de serviços terceirizados.

Parágrafo Quarto: A nota fiscal/fatura não aprovada pelo **CONTRATANTE** será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando a contagem do prazo estabelecido nesta cláusula, quando for novamente apresentada para pagamento;

Parágrafo Quinto: A devolução da nota fiscal/fatura por incorreção não autoriza o **CONTRATADA** a suspensão da prestação dos serviços objeto deste contrato;

Parágrafo Sexto: Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto estiver pendente de liquidação obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade quanto ao inadimplemento contratual;

Parágrafo Sétimo: Sobre o valor da fatura serão retidos os tributos e contribuições da União Federal, se for o caso;

Parágrafo Oitavo: Será dispensada a retenção tributária caso a **CONTRATADA** comprove ser optante pelo SIMPLES;

Parágrafo Nono: Na hipótese de atraso no pagamento de responsabilidade da Administração, o valor a ser pago deverá ser atualizado e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora

EM = encargos moratórios



N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

Parágrafo Dez: O pagamento da última parcela somente será realizado após a entrega definitiva da obra.

Parágrafo Onze: Somente serão pagos os serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O Prazo máximo de execução é de 30 dias, contados a partir do 5º (quinto) dia útil seguinte do recebimento da ordem de serviço expedida pelo Setor de Engenharia do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro: O prazo de execução da obra poderá ser alterado, com expressa anuência do **CONTRATANTE**, nos seguintes casos:

I) Alteração do projeto e/ou especificações técnicas e/ou memoriais pelo **CONTRATANTE**, quando houver:

- a) Serviços extraordinários que alterem as quantidades;
- b) Serviços complementares, obedecidos aos dispositivos regulamentares;
- c) Atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e quando houver subsídio a obra que estejam sob responsabilidade expressa do **CONTRATANTE**;

II) Por motivos de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MEDIÇÕES

Deverão ser procedidas 02 (duas) medições, quinzenais e sucessivas, sendo a primeira medição, transcorridos 15 dias de início da obra, e a outra somente após a conclusão da mesma.

Parágrafo Primeiro: A medição deverá ser apresentada em planilhas analíticas e discriminada com todos os subitens objeto da planilha



orçamentária. Os serviços deverão ser conferidos pela fiscalização do **CONTRATANTE**, devendo ser pago somente o que estiver executado de acordo com as especificações pré-determinadas.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

A **CONTRATADA** protocolará o pedido do recebimento provisório na Diretoria de Cadastramento Processual do **CONTRATANTE**. O recebimento provisório será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias do pedido, após a verificação da conclusão dos serviços e sua conformidade com o que foi demandado.

Parágrafo Primeiro: A verificação será feita pelo fiscal do contrato ou por comissão designada para tal fim, conforme especificado no item 16 do Termo de Referência. Efetuada a verificação, o servidor ou comissão que a realizar emitirá o Termo de Recebimento Provisório.

Parágrafo Segundo: Caso haja pendências, estas serão elencadas e deverão ser sanadas no prazo de até 30 dias.

Parágrafo Terceiro: O recebimento definitivo dos serviços será realizado em até 30 (trinta) dias depois da data da aceitação provisória, por Comissão a ser integrada por servidores do **CONTRATANTE**, especialmente designada para este fim, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATADA** fica obrigada, pelo período de 05 (cinco) anos, contados a partir do recebimento dos serviços, a reparar, às suas custas, qualquer defeito quando decorrente de falha técnica devidamente comprovada na execução dos serviços, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, conforme preceitua o artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Quinto: Durante esse período, a **CONTRATADA** terá sob sua responsabilidade o empreendimento. Qualquer falha de funcionamento deverá ser prontamente reparada pela **CONTRATADA**, estando sujeita, ainda, as penalidades previstas no contrato.



Parágrafo Sexto: Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo não eximirão a licitante vencedora das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.

Parágrafo Sétimo: A **CONTRATADA** que não puder cumprir os prazos estipulados para a entrega total ou parcial do objeto, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes e por fatos ou atos de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

Parágrafo Oitavo: A solicitação de prorrogação e indicação do novo prazo para a execução do serviço deverá ser encaminhada ao Diretor-Geral, até o vencimento do prazo de entrega/execução inicialmente estabelecido, ficando a critério do **CONTRATANTE** a sua aceitação.

CLÁUSULA NONA – DA ADMINISTRAÇÃO DA OBRA

A administração da obra será exercida por um engenheiro civil, que será o responsável técnico dos serviços **CONTRATADA**. Para a perfeita execução dos serviços que e para o bom desempenho de suas funções, deverá contar com tantos funcionários quanto forem necessários.

CLÁUSULA DEZ - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços será exercida por servidor do Setor de Engenharia ou comissão, designado (a) pela Administração do Tribunal.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos serviços até a conclusão do contrato, bem como decidir os casos omissos relativos às especificações, projeto ou quaisquer documentos a que se refiram direta ou indiretamente relacionados ao projeto em questão.



Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** deverá manter no local dos serviços e com facilidade de acesso do fiscal, um “Diário de Obras”, que deverá estar devidamente preenchido pelo **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA** com as ocorrências da obra. A ausência de tal diário e até mesmo o não preenchimento pela Contratada, demandará em quebra contratual da empresa.

CLÁUSULA ONZE - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga, entre outros, a:

- I. Receber a Nota de Empenho encaminhada pelo **CONTRATANTE**;
- II. Executar o serviço observando o prazo estabelecido e as suas especificações;
- III. Manter durante a vigência do contrato as mesmas condições da contratação;
- IV. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, de acordo com o Art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93;
- V. Responder pelos danos causados diretamente ao TRT 16ª Região ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;
- VI. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes com os seus empregados em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades ora contratadas, tomando as medidas necessárias ao atendimento do empregado;
- VII. Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução da presente contratação, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

CLÁUSULA DOZE - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



O CONTRATANTE obriga-se a:

- I- Encaminhar a Nota de Empenho ao **CONTRATADA**;
- II- Receber o objeto deste Contrato desde que esteja de acordo com as especificações exigidas;
- III- Rejeitar, no ato da conferência, o objeto deste Contrato que esteja em desacordo com as especificações constantes dos Projetos e que acompanham o Termo de Referência;
- IV- Solicitar ao **CONTRATADA**, por escrito, as alterações que se fizerem necessárias no serviço **CONTRATADA**;
- V- Providenciar o pagamento observado o prazo estabelecido.

CLÁUSULA TREZE – DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento, garantida a ampla defesa a **CONTRATADA** que:

- a. Recusar-se a receber a Nota de Empenho
- b. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- c. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- d. Não manter a proposta, injustificadamente;
- e. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f. Comportar-se de modo inidôneo;
- g. Fizer declaração falsa;
- h. Cometer fraude fiscal;

Parágrafo Primeiro: Pelos motivos que se seguem, principalmente, a **CONTRATADA** estará sujeita à penalidade constante do item anterior:



- a) apresentação de situação irregular no ato do recebimento da Nota de Empenho;
- b) pela recusa injustificada em receber a Nota de Empenho;
- c) pela não execução do objeto da licitação, caracterizando-se a falta se a finalização não se efetivar dentro dos prazos estabelecidos no Termo de Referência.
- d) não executar, total ou parcialmente, os reparos recusados pela fiscalização.

Parágrafo Segundo: Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor global da Nota de Empenho;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com este Tribunal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

Parágrafo Terceiro: A sanção de multa poderá ser aplicada conjuntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração deste Tribunal, declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Quarto: O valor da multa será descontado do pagamento devido à Contratada.

Parágrafo Quinto: Inexistindo pagamento a ser efetuado, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da correspondência, o valor correspondente à multa aplicada, devendo apresentar ao **CONTRATANTE** cópia autenticada do respectivo



comprovante. Caso o recolhimento não seja efetuado, o valor correspondente à multa aplicada será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUATORZE – DA GARANTIA

A **CONTRATADA**, no ato da assinatura do contrato, deverá fazer prova da prestação da garantia, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, bem como a prestação de garantia adicional nos termos do §2º do art. 56 da Lei 8.666/93 alterada pela Lei 9.648 de 27.06.98, se for o caso, que lhe será devolvida após o cumprimento fiel dos termos contratuais.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** poderá declarar na sua proposta a opção pela modalidade de garantia.

Parágrafo Segundo: São modalidades de garantia:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, nos termos da Lei 11.079/2004;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

Parágrafo Terceiro: Se a opção de garantia recair em caução em dinheiro, seu valor será depositado em conta com rendimento diário e/ou mensal da Caixa Econômica Federal, a fim de manter a sua atualização financeira.

Parágrafo Quarto: Caso o valor da garantia seja utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de quarenta e oito horas, contados da data em que foi notificada pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto: Em caso de alteração do valor do contrato a contratada deverá complementar o valor da garantia, de modo a que corresponda a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

Parágrafo Sexto: Todos os serviços contratados serão de total e exclusiva responsabilidade da Contratada, bem como o fornecimento de todo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

material, equipamento e mão-de-obra necessários à execução dos serviços contratados.

Parágrafo Sétimo: A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, objeto do contrato em que se fizerem vício, defeitos, incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Parágrafo Oitavo: A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

Parágrafo Nono: A garantia deverá ser mantida durante toda a execução contratual. A garantia será liberada após o recebimento definitivo da obra.

CLÁUSULA QUINZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

É vedada a veiculação de publicidade acerca deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: Após a assinatura do contrato a **CONTRATADA** deverá fornecer ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) emitida pelo CREA-MA, referente à execução dos serviços.

Parágrafo Segundo: Será admitida a subcontratação, cessão ou transferência parcial dos serviços, objeto deste contrato, desde que haja anuência prévia do Tribunal do Trabalho da 16ª Região, ficando empresa contratada com a responsabilidade de todos os serviços subcontratados.

Parágrafo Terceiro: Este contrato poderá ser rescindido, de conformidade com o disposto nos art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Quarto: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



Parágrafo Quinto: A contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis seguinte ao recebimento da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem vigência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Maranhão, nesta cidade de São Luís, como competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratadas firmam as partes o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma e para um só efeito, que assinam juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís, 31 de janeiro de 2012.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Presidente
TRT- 16ª Região

Marcílio de Souza
MARCÍRIO FERREIRA DE SOUZA
NORCON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

Testemunhas:

1) *Adria Lima*
CPF: 196981483-68

2) *Danielle Pereira*
CPF: 011274883-09

